



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.100/2019

Dispõe sobre a denominação da Rua 4, localizada no Bairro Jardim Vista Alegre.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 4, localizada no Jardim Vista Alegre como **PEDRO SILVÉRIO MEIRA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 547/2019

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019.

ANO III

Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

TPP - TABELA PADRÃO DE PROGRAMAÇÃO I - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO SUB FUNÇÃO PROGRAMA	Assistência Social Administração geral IMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	DO PLANO DE ASSISTENCIA SOCIAL	CÓDIGO 08 122 0002
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		01.007.08.122.0002.2089
PROJETO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
DIRIGENTE	Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE EXECUTORA EXECUTOR RESPONSÁVEL	II - DESCRIÇÃO RESUMIDA DA AÇÃO Assegurar os serviços, benefícios, programas e projetos as famílias e indivíduos atendidos pela Política Municipal de Assistência Social.		
1 - Objetivos da ação e resultados esperados	1. Manutenção do Conselho Tutelar		
2 - Itens componentes da ação	A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. O atendimento a criança e ao adolescente será realizado através de um conjunto de serviços ofertados pela rede socioassistencial do município. Em se tratando desta política especial, o atendimento a este público será especializado e prioritário.		
3 - Justificativa	As ações definidas foram coletadas através de pesquisas, que indicaram as necessidades de oferta de diferentes serviços a ser ofertada a comunidade. Os atendimentos serão realizados de forma conjunta com equipe multidisciplinar, ações que visem o fortalecimento comunitário e da interação cotidiana.		
4 - Metodologia adotada	III - METAS FÍSICAS ANUAIS		
	ITEM	Unidade de Medida	2018 2019 2020 2021
	01-	Percentual de execução	100% 100% 100% 100%
	Indicador	Descrição	
	Total de famílias atendidas/total de famílias do Município, casos atendidos pela rede/total de casos.	Consiste no acompanhamento individual e familiar no que diz respeito as medidas protetivas que assegure o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. O indicador relaciona o número de famílias atendidas pelo sistema com o total de famílias referenciadas	
	V - METAS DE INDICADORES		
	Desempenho de Indicadores	2018 2019 2020 2021	100% 100% 100% 100%

Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - TEL/FAX (67) 3239.1440
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

LEI Nº 1.099/2019

*Dispõe sobre a denominação da 3,
localizada no Bairro Jardim Vista Alegre.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 3, localizada no Jardim Vista Alegre como **IDEVAN ANTONIO DO NASCIMENTO**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.100/2019

*Dispõe sobre a denominação da Rua 4,
localizada no Bairro Jardim Vista Alegre.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 4, localizada no Jardim Vista Alegre como **PEDRO SILVÉRIO MEIRA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.101/2019

*Dispõe sobre a denominação da Rua 2,
localizada no Bairro Jardim Por do Sol.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 2, localizada no Jardim Vista Alegre como **ALAIR DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da mesma, com a denominação, mediante colocação de placa identificadora.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre exoneração de servidor
público municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR a pedido, o servidor público municipal, Edson Lambem Tereza, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 000940091 SSP/MS e do CPF/MF 703.135.551-68, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível II - Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.